

Rio de Janeiro, RJ, 7 de junho de 2023

OF / CBE / PRES / Nº 2023.429

Da Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE

Às Federações Estaduais, à Comissão de Atletas e aos Senhores(as) Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva e Paradesportiva – EPDs e EPPs - Vinculadas e Reconhecidas pela CBE

**ASSUNTO: CERTIFICAÇÃO ANUAL DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NA LEI PELÉ – ARTIGOS 18 E 18-A**

Prezados(as) Senhores(as),

Temos o prazer de informar que a Confederação Brasileira de Esgrima – CBE recebeu no dia de hoje a Certificação Anual de cumprimento do disposto nos artigos 18 e 18-A da lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) da Diretoria de Certificação – Ministério do Esporte. (doc. anexo).

Referida certificação anual é de fundamental importância para todas as entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, tais como o Comitê Olímpico do Brasil - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, Entidades Nacionais de Administração do Desporto, dentre outras tantas entidades que se valem de recursos públicos e/ou recursos advindos das loterias esportivas.

Eventual descumprimento a qualquer uma das diversas exigências contidas nos artigos 18 e 18-A da Lei Pelé impede o recebimento de recursos oriundos das loterias, bem como qualquer outra fonte oriunda de recursos públicos, recursos esses que são a principal sustentação do sistema esportivo brasileiro.

Portanto, embora o cumprimento da lei seja um dever, esta certificação anual é sim motivo de orgulho para a esgrima brasileira, haja vista que, ano a ano, vimos cumprindo rigorosamente todas as exigências que apontam para a máxima transparência e correção na governança de nossa entidade.

Atenciosamente,



ARNO SCHNEIDER  
Vice-Presidente



RICARDO MACHADO  
Presidente



**MINISTÉRIO DO ESPORTE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DIRETORIA DE CERTIFICAÇÃO DA LEI PELÉ**  
**CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL**  
Instituída pela Portaria ME nº 115 de 03 de abril de 2018

**\*\*\* CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA - CBE \*\*\***  
**CNPJ: 42.178.699/0001-24**

O **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, certifica o proponente em observância às exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/98.

A Nota Técnica nº 82/2023 (14008263) é o ato que manifesta o atendimento dos requisitos, constante do processo: 58000.002518/2018-03.

Para efeito dos objetivos previstos na Portaria/ME nº 115/2018, esta certidão tem validade de 1(um) ano, exceto se verificado o descumprimento de quaisquer obrigações.

Esta certidão encontra-se publicada no portal do Ministério do Esporte, link para consulta: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/servicos/editais>

**DATA DE EMISSÃO: 06/06/2023**

**DATA DE VALIDADE: 06/06/2024**

Qualquer emenda invalidará este documento.

*(assinado eletronicamente)*  
PAULA ODA  
Diretora de Certificação da Lei Pelé



Documento assinado eletronicamente por **Paula Oda, Diretor(a)**, em 06/06/2023, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14039081** e o código CRC **A2D933DF**.